

# PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. André de Paula)

*Altera o art. 140 do Código Brasileiro de Trânsito para permitir ao cidadão analfabeto realizar exames para obtenção da CNH.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 140 da Lei nº 9.503, de 1997 passa a ser escrito com a seguinte modificação:

*“Art. 140.....*

*.....*  
*II – obter aprovação nas provas e exames*

*.....”(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a modificação do inciso II do artigo 140 do Código de Trânsito Brasileiro.

Atualmente existem várias ações afirmativas assegurando os direitos dos deficientes, idosos, mulheres, etc. Entretanto, os analfabetos em pleno século 21 ainda não possuem seu direito a ter CNH algo que vai de encontro a CF.



O analfabeto com a Constituição Federal de 1988 tem do direito a voto mesmo sendo facultativo e também tem direito à igualdade estabelecida no artigo 5º da Constituição Federal, porém, não tem direito a dirigir seu veículo de transporte ainda que possua renda para comprá-lo e conhecimento para utilizá-lo. Isto é algo que fere, inclusive, a dignidade da pessoa humana

Logo que promulgado, em 1997, o CTB foi denominado, de forma altamente positiva, de Código-Cidadão, por sua preocupação com a educação para o trânsito (art. 74). Isto representou um avanço, em termos de filosofia de trânsito, porque firmou o compromisso da lei com a ideia, de todo válida, de se investir na educação para o trânsito das novas gerações<sup>1</sup>.

No entanto, o CTB preservou algumas proibições e posições conservadoras que poderiam ter sido descartadas. Entre estas, o Código-Cidadão manteve a proibição expressa do analfabeto conduzir veículo automotor. Exige a lei que o candidato à habilitação saiba ler e escrever (art. 140, II).

Os que defendem a proibição, argumentam que o condutor precisa ler os sinais de trânsito para dirigir com segurança. Mais, ainda, que toda pessoa deve se esforçar para saber ler e escrever ("dever cívico" do bom cidadão). Assim, quem não tem interesse em se alfabetizar não merece ser motorista. Além disso, com analfabetos conduzindo veículos automotores, o trânsito seria ainda mais inseguro e perigoso.

Quanto ao primeiro argumento, é preciso lembrar que, via de regra, as normas (sinais) de trânsito utilizam-se de signos e símbolos cuja compreensão dispensa a linguagem escrita. Não precisamos saber ler para entender a linguagem de trânsito, cuja comunicação se faz basicamente por meio da semiótica. É claro que o analfabeto pode não saber o significado de semiótica e nem lhe interessa saber. **Porém, qualquer motorista cauteloso, mesmo analfabeto, entende a ordem contida numa placa PARE ou Estacionamento Proibido. A ordem ou comando normativo ali contido dispensa a linguagem escrita e sua respectiva leitura.**

Quanto ao segundo argumento, parece-me que o analfabetismo é muito mais um produto da estrutura socioeconômica e político-cultural do que de uma simples e abstrata vontade marcada pela negligência do cidadão-analfabeto. Ninguém é analfabeto por que quer ou por prazer.

A questão fundamental, no entanto, é esta: **é justo proibir o cidadão-analfabeto de dirigir veículo automotor?** Entendo que não. Se o mesmo é cidadão para votar, para trabalhar, para casar e constituir família, e, agora como pedestre, para cumprir as normas de trânsito na travessia das ruas, deve também ter o direito de conduzir veículo automotor.

O avanço tecnológico simplificou a operação do automóvel e banalizou o seu uso nas ruas e estradas deste imenso país. Hoje, dirigir um

<sup>1</sup> <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-do-transito/515/o-codigo-transito-brasileiro-analfabeto>



automóvel é atividade que dispensa maior nível de conhecimento técnico e intelectivo.

Isto permite afirmar que o analfabeto, em regra, possui as condições psicoculturais e a habilidade técnica mínimas para conduzir um veículo automotor. Em nome da segurança mais cautelosa, poderiam ser ressalvados os veículos de carga pesada e os de transporte coletivo. Para estes veículos a lei exige habilidades especiais, mesmo para os que sabem ler e escrever.

É preciso lembrar dos muitos cidadãos que não sabem ler e escrever, mas que precisam de um automóvel usado, uma caminhoneta ou uma motocicleta para trabalhar e estão legalmente impedidos de obter a necessária habilitação.

A modificação aqui proposta, permite que a regulamentação permita formas de aferir o conhecimento do analfabeto para que este possa conseguir sua habilitação, tais como provas utilizando conteúdos visuais ou sonoros.

Entendendo a relevância desta matéria peço apoio aos nobres pares.

Sala das Sessões, em 2022.

**Dep André de Paula**  
**PSD/PE**

